



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em -:- de -:- de 197 -:-

OFÍCIO N.º -:-

= LEI Nº 118 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974 =

- Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 18.000,00 -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), destinado à ocorrer ao pagamento do 13º salário ao pessoal regido pela C.L.T.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos saldos das verbas que não forem utilizadas neste exercício.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de dezembro de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 23 de dezembro de 1974.-

IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO